

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 97/1995 de 22 de Junho

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 282-C/84, de 20 de Agosto, que regula as atribuições e competências do Instituto do Trabalho portuário (I.T.P), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 356/93, de 9 de Outubro, constitui receita própria daquele Instituto uma percentagem do produto das taxas portuárias;

Considerando que, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/A, de 21 de Julho, ficou estabelecido que as atribuições e competências do I.T.P. são exercidas, na Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Habitação Obras Públicas, Transportes e Comunicações;

Considerando, finalmente, que, pela Portaria n.º 1282/93, de 20 de Dezembro, o Governo da República, pelos Ministros das Finanças e do Mar, fixou em 2% a percentagem referida no n.º 1 da presente Resolução.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e em conformidade com o disposto no artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/94/A, de 21 de Julho, o Governo resolve:

1 - A partir de 1 de Julho 1995, as Juntas Autónomas dos Portos enviarão ao Fundo Regional de Transportes, até ao dia 10 do 1.º mês de cada trimestre, 2% do produto das taxas portuárias cobradas nos portos da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do respectivo regulamento de tarifas, referentes ao trimestre imediatamente anterior.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia 1 de Julho de 1995.

Aprovada em Conselho, Madalena, Pico, 8 de Junho de 1995.- O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.